A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Passa a denominar-se RUA ANTONIO TORRES a Rua 13 do Loteamento Jardim Guanabara.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (19.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 537, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991

"Dispõe sobre a transferência de titularidade de cruzados novos, nos termos das Leis Federais 8.088, 31/10/90e 8.177, de 07/03/91, Medida Provisória nº 297, de 28/06/91 e Circular nº 1.985, de 04/07/91, do Banco Central do Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a **receber para pagamento total ou parcial** de débitos

de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990, através da transferência de titularidade de cruzados no - vos.

ARTIGO 2º:- Os recursos oriundos dos recebimentos previstos no artigo anterior, serão utilizados pelo Município nos casos previstos na legislação.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (21.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 538, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991

"Acrescenta dois parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 454, de 25/03/1991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Artigo 2º da Lei nº 454, de 25/03/1991, acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação.

PARÁGRAFO 1º:- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao PRefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Pre - feitura nos grupos de consórcio.

PARÁGRAFO 2º:- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das contas antecipadas, o Poder Executivo